



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 7533/2021/SESAU-ASTEC

Ao Excelentíssimo Senhor

ALESSANDRO VIEIRA

Senador

Nesta,

Com cópia para

OMAR AZIZ

Senador

Presidente da CPI da Pandemia

Assunto: **Resposta ao Ofício n. 532/2021/CPI PANDEMIA (0017719785) e 00058/2021 (0017923561) Requerimentos CPI Pandemia Covid-19 - URGENTE**

Excelentíssimos Senhores Governador e Procurador-Geral,

A par dos mais cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, em atendimento ao solicitado, prestar informações quanto ao solicitado no Requerimento 00300/2021, especificamente ao **item a)**, acerca da efetiva carência dos medicamentos e insumos que compõem o Kit intubação em todo o país, bem como do suprimento do oxigênio.

Inicialmente, faz-se necessário contextualizar que com o advento da pandemia, o avanço no número casos e agravamento dos pacientes acometidos pelo vírus da COVID-19, viu-se a necessidade iminente de utilizar medidas para resguardar a vida destes pacientes que desenvolvem quadros graves, os quais necessitam fazer uso de vários medicamentos para intubação e manutenção deste procedimento.

Conforme verifica-se no Despacho SESAU-CGAF (0017756510), foram encaminhadas as planilhas semanais de monitoramento dos quantitativos dessas medicações ao Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS e repassadas ao Ministério da Saúde, conforme orientado pelo referido conselho, medidas estas, realizadas no intuito de gerar informação quanto a situação fática dos níveis destas medicações no Estado de Rondônia, bem como nas demais unidades federadas.

Cabe ressaltar que, em decorrência da pandemia, as secretarias estaduais de saúde do Brasil têm enfrentado uma enorme escassez dos medicamentos conhecidos como "kit de intubação", os quais são utilizados na intubação de pacientes no âmbito hospitalar, que na atual conjuntura é um procedimento indispensável em casos de quadros críticos da COVID-19, em pacientes internados em leitos de UTI e com uso de ventilação mecânica.

Nesse contexto, desde março/2020 tem sido relatado pelas Secretarias Estaduais de Saúde - SES ao CONASS, que os estoques desses medicamentos nos hospitais de referência dos planos de contingência estaduais, já apresentavam comprometimento em função da indisponibilidade de comercialização de alguns desses insumos no mercado nacional. Com base nessas informações, foi feito um levantamento pelo CONASS, onde 21 (vinte e uma) secretarias estaduais de saúde responderam indicando e afirmando a dificuldade de aquisição de medicamentos do "kit intubação", totalizando um quantitativo de 16 medicamentos, entre eles sedativos, bloqueadores neuromusculares e hipnóticos.

Considerando que a falta desses medicamentos pode colocar em risco a vida de pacientes, especialmente os que estão em estado crítico, o CONASS solicitou especial atenção e apoio do Ministério da Saúde para garantir o abastecimento desses itens nos hospitais de referência que constam dos planos de contingência dos estados, através do Ofício CONASS Nº 209, de 14/05/2020 e reiterou a referida demanda através do Ofício CONASS Nº 214.

Os Ofícios indicam ao Ministério da Saúde, desde então, sobre a situação de desabastecimento de medicamentos utilizados no tratamento de paciente portadores de COVID-19 em ambiente hospitalar, e que as Secretarias Estaduais de Saúde (SES) informaram que os estoques desses medicamentos **nas Utis dos hospitais de referência dos planos de contingência estaduais** estavam comprometidos em função da indisponibilidade de alguns dos produtos no mercado nacional.

Considerando a situação acima descrita, desde então esta Secretaria Estadual de saúde atualiza e envia semanalmente ao CONASS as informações de estoque e consumo médio mensal, e para qual indicamos serem os dados apensados aqui, em forma de planilhas. Tais dados contemplam informações dos Hospitais sob a gestão estadual e municipal, contidos no plano de contingencia estadual.

Desta forma, encaminhamos o anexo (id: **0017843987**) com os quantitativos das medicações que são referenciadas como parte do "kit intubação"

Cabe ainda ressaltar, que as medidas de precaução para o possível aumento dos casos de contaminação iniciaram no mês de Abril e Maio de 2020, para tanto, foi realizado a ampliação da capacidade de estoque de oxigênio, com a implantação de compressor de ar comprimido no Hospital Regional de Cacoal - HRC e no Hospital Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, no município de São Francisco foi realizada a melhoria da estocagem de central reserva e também eliminado os pontos de vazamento da rede de oxigênio para otimização do fornecimento e atendimento aos pacientes, estas ações também foram realizadas no Hospital de extrema com a implantação de concentradores para substituir o oxigênio para pacientes com comorbidades leves e moderadas.

Nesta senda, tem sido ainda empreendidas medidas de monitoramento diário do quantitativo de oxigênio nas unidades do Estado.

No tocante ao suprimento de oxigênio, é preciso considerar que o cenário de enfrentamento à pandemia é dinâmico e requer constantes

adequações e planejamento estratégico, visando mitigar as dificuldades e desafios inerentes a esse contexto. Faz-se mister informar que desde 12/02/2021, esta SESAU tem realizado constantes levantamentos situacionais acerca da capacidade instalada de oxigênio para o enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, junto às Secretarias Municipais de Saúde e Conselho de Secretarias Municipais (COSEMS/RO), conforme arquivo apenso (id: **0017923079**).

Destarte, dando seguimento às ações, foram realizadas reuniões interinstitucionais com participação de representantes da Casa Civil, Superintendência Estadual do Ministério da Saúde (SEMS), Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), Secretaria de Saúde - SESAU, Associação Rondoniense de Municípios - ROM e empresas fornecedoras de Oxigênio para alinhamento quanto à situação dos municípios, ressaltando-se que este Estado tem recebido por via aérea remessas regulares de contêiner com isotanque de oxigênio, tanque perma-cyl e também remessas por transporte rodoviário, além do recebimento de 360 cilindros de oxigênio, os quais foram distribuídos aos 52 municípios de Rondônia, visando o suprimento dos mesmos, sobretudo no atendimento das pessoas acometidas pela Covid-19.

Não obstante, informamos ainda que visando a resolução do risco de desabastecimento de oxigênio medicinal em Rondônia, este Estado tem participado e acompanhado ativamente junto ao Ministério da Saúde da elaboração e implementação do Plano de Oxigênio AC MT RO (id: **0017863997**), consistindo este em um desdobramento do Plano de Oxigênio Brasil (id: **0017864000**), os quais, em conjunto, representam as ações em andamento para o atendimento à demanda de oxigênio medicinal que envolvem este e outros Estados brasileiros.

Diante do exposto, reafirma-se que o estado de Rondônia tem empreendido e adotado todas as medidas no âmbito da sua competência no enfrentamento à pandemia, sobretudo voltadas à mitigação dos riscos de desabastecimento de oxigênio, além de buscar viabilizar estratégias e articulação junto ao Ministério da Saúde e às demais esferas de gestão, visando garantir a continuidade da assistência à saúde da população do estado de Rondônia diante do cenário crítico de saúde vivenciado atualmente.

Com relação ao **item b)** está contemplado no Ofício n. 7652/2021/SESAU (0017918397) no Processo SEI nº 0014.193438/2021-14.

Certos do atendimento à vossa solicitação, desde já nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Davi Costa Medeiros, Assessor(a)**, em 12/05/2021, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador(a)**, em 12/05/2021, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES**



MAXIMO, Secretário(a), em 12/05/2021, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017858829** e o código CRC **0714C7DA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.189445/2021-55

SEI nº 0017858829